

LEI MUNICIPAL Nº 1176/97

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1170/97 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, obedecendo os seguintes limites de vagas e cargos:

Assistente Técnico Administrativo - Níveis I, II e III: 02 (duas) contratações para atender as necessidades do Departamento de Administração.

Auxiliar Administrativo - Níveis I e II: 03 (três) contratações para atender as necessidades do Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Auxiliar de Serviço - Níveis I e II: 20 (vinte) contratações para atender as necessidades dos Departamentos de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos e Administração.

Vigilantes - Níveis I e II: 05 (cinco) contratações para atender as necessidades do Departamento de Administração.

Técnico Superior de Engenharia - Níveis I, II e III: 01 (uma) contratação para atender as necessidades do Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

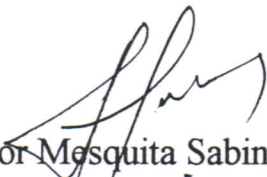
Fiscal de Postura - Níveis I e II: 02 (duas) contratações para atender as necessidades do Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 1170/97, permanecem inalterados.

Art. 3º - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do Orçamento Vigente, observando a conveniência e necessidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor com seus efeitos financeiros retroagindo a 02 de Maio de 1.997.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 1997.



Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal